



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Itapiranga/AM, 22 de março de 2021.

Memorando nº. 060/2021

Senhora Prefeita,

Pelo presente, cumprindo determinação de Vossa Excelência, solicito a autorização para dar início ao procedimento Licitatório para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS**, para atender as necessidades da Prefeitura de Itapiranga, notadamente a Secretaria de Educação.

O valor de mercado verificado por esta administração para a referida prestação de serviços está estimado **em R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, nos termos do projeto básico que tomamos a liberdade de anexar ao presente.

Atenciosamente,

ARMANDO JOSÉ FREIRE CORREA
Secretário de Educação

A Sua Excelência a Senhora
DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal de Itapiranga
Itapiranga/AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga;

CONSIDERANDO que o objeto discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2021**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da Dispensa de Licitação de processo licitatório para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da Dispensa de Licitação nº. 023/2021, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/AM”**.

II - Os itens para a empresa: **AMT CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, portador do CNPJ nº 07.350.054/0001-26, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita de Itapiranga (AM), em 24 de março de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO:

O presente despacho foi publicado no Quadro Geral de Avisos deste Poder Executivo Municipal, em 24/03/2021, Para fins de eficácia e ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CARTA - CONTRATO Nº 019/2021

*CARTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPIRANGA e a empresa AMT CONSULTORIA &
ASSESSORIA LTDA, na forma abaixo:*

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Itapiranga, no Estado do Amazonas, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, inscrita no CNPJ nº **04.495.644/0001-59**, Órgão Público da Administração Interna, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 - Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **DENISE DE FARIAS LIMA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, sito a rua Manoel Cipriano Vital, nº 582, bairro Caracaraí, portadora da Cédula de Identidade nº **1070470-1** e do CPF sob o nº **615.789.672-87** e a Empresa **AMT CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.350.054/0001-26**, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Kukamoto, nº 12 - QDA – Cj. Jardim Oriente – Parque 10, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Assis Bentes Figueiredo, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16175255 e do CPF: 777.316.112-72, residente e domiciliado na Rua Kukamoto, nº 12 – QD C – Cj. Jardim Oriente – Parque 10, Manaus/AM, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **023/2021**, homologado em 24 de março de 2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força deste Contrato, a **CONTRATADA**, tendo sido vencedor da dispensa de licitação Nº 023/2021, devidamente homologado e a ele adjudicado, obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS**, para a Secretaria de Educação no âmbito administrativo, compreendendo as atividades burocráticas, correlatas a área específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUSENCIA DE VINCULO – O presente Contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** livre para exercer normalmente as atividades de assessoria e consultoria podendo trabalhar para quem quer que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NA QUALIDADE DE EMPREGADO: Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação trabalhista, na qualidade de empregador. A **CONTRATADA** ficará isento da retenção de contribuição previdenciária trabalhista sob os serviços prestados se comprovarem, até a data do pagamento das parcelas do Contrato, o recolhimento como contribuinte individual calculado sob o limite máximo do valor de contribuição.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CLÁUSULA QUARTA: DOS HONORARIOS – A CONTRATADA não ficará sujeito a honorária de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, consultoria, fiscalização e assessoria técnica na área de assessoria e consultoria das atividades do PAR.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO – Ao Contratante é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, através de seu preposto designado para tal, qual seja, o Sr. Armando José Freire Correa, Cargo: Secretário de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO – O prazo para a prestação dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses. A contar da data de assinatura, ou seja, 01 de abril de 2021 e finalizando em 01 de outubro de 2021, admitindo prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR E PAGAMENTO – É fixado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, o valor global dos serviços, que serão pagos mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a CONTRATADA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, contra a apresentação da nota fiscal de serviços extraída pelo CONTRATANTE e recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE não efetuara pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de factoring.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA- O CONTRATANTE com base no que dispõe artigo 56, da Lei n 8.666/93 dispensa a CONTRATADA de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às penalidades:

- 1- Advertência;
- 2- Multas percentuais;
- 3- Rescisão administrativa de carta contrato;
- 4- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos da Lei n 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO- As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade superior, assegurado a CONTRATADA o direito do contraditório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO - A presente carta contrato poderá ser rescindida:

I- ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. Pelo desatendimento as determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores, ou modificação da finalidade;
4. Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta que esteja enquadrada nas prescrições da Lei n 8.666/93.
5. Por razões de interesse público.

II- AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

III- JUDICIALMENTE, no termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO- A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula, será determinada por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADA**, indenização de qualquer natureza.

PARAGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO – A presente carta contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram sido aplicadas penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre, sem efeito, interpor recurso, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporados a este termo mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessário durante sua vigência nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Admitir-se-á a alteração do valor do contrato para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivo de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configuração área econômica extraordinária e extracontratual, visando o restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração e a justa remuneração dos serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da execução desta carta contrato correrão à conta de desta carta correrão à conta de destaque orçamentário, para o presente exercício financeiro de 2021, conforme a Nota de Empenho anexada nos presentes autos.

Dotação Orçamentária: 02.06.12.122.0011.2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte: 10 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO – O foro desta carta contrato é o do Município de Itapiranga, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO- O CONTRATANTE obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: NORMAS APLICÁVEIS- A presente carta contrato se regerá pelas normas e disposições da Lei n 8.666/93

E, assim, por estarem justos e acordados, contratante e contratada, firmam a presente carta-contrato, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas (02) testemunhas, que a tudo assistem, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Itapiranga, 01 de abril de 2021.

DENISE DE FARIAS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
CONTRATANTE

AMT CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 07.350.054/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: